

Desordem climática: reflexões acerca do impacto da desinformação digital

Desorden climático: reflexiones sobre el impacto de la desinformación digital

Climate Disorder: reflections on the impact of digital misinformation

Disordine climatico: riflessioni sull'impatto della disinformazione digitale

Gabriel Leite Carvalho¹

Mestrando, PPG em Direito Internacional, Universidade Católica de Santos, Santos, SP, Brasil

Daniel Freire e Almeida²

Doutor, PPG em Direito Internacional, Universidade Católica de Santos, Santos, SP, Brasil

RESUMO: O presente trabalho aborda os conceitos de desinformação no impacto às mudanças climáticas, demonstrando o risco de inflexão da crise sem a adoção de medidas urgentes, como outros pesquisadores já alertam e os tratados internacionais buscam prever. Por meio do método hipotético-dedutivo, objetiva debater o vácuo produzido pelas plataformas digitais e como a falta de regulação adequada pode inverter a lógica de proteção ambiental, impulsionando conteúdos inverídicos e proporcionando lucro para lobistas poluidores com propaganda. Além disso, enfatiza a importância da educação midiática e de uma política transversal e multisetorial no processo de educação midiática e conscientização climática.

Palavras-chaves: educação; desinformação; crise climática; internet; globalização.

RESUMEN: El presente trabajo aborda los conceptos de desinformación y su impacto en los cambios climáticos, demostrando el riesgo de inflexión de la crisis sin la adopción de medidas urgentes, tal como ya alertan otros investigadores y prevén los tratados internacionales. Mediante el método hipotético-deductivo, se propone debatir el vacío creado por las plataformas digitales y cómo la falta de una regulación adecuada puede invertir la lógica de la protección ambiental, impulsando contenidos falsos y generando beneficios a lobistas contaminantes mediante la publicidad. Además, se enfatiza la importancia de la educación mediática y de una política transversal y multisectorial en el proceso de alfabetización mediática y concienciación climática.

Palabras clave: educación; desinformación; crisis climática; internet; globalización.

ABSTRACT: This paper examines the concept of disinformation and its impact on climate change, highlighting the risk that the crisis will reach a tipping point unless urgent measures are adopted—an outcome already warned of by other researchers and anticipated by international treaties. Using the hypothetical-deductive method, it discusses the vacuum created by digital platforms and how inadequate regulation can invert environmental-protection logic, amplifying false content and yielding profits to polluting lobbyists through advertising. The study also underscores the importance of media literacy and the need for a cross-cutting, multisectoral policy in media-literacy initiatives and climate-awareness campaigns.

Keywords: education; disinformation; climate crisis; internet; globalization.

¹ Mestrando em Direito Internacional pela Unisantos. Bolsista CAPES. Pesquisador voluntário d'O Panóptico (CeSEc/RJ). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3998559552892573>

² Pós-doutor em Direito Internacional e Relações Internacionais pela Georgetown University, Law Center, Washington DC, EUA. Advogado. Docente do PPGD Unisantos. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3882417944210278>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5723-9723>

SOMMARIO: Il presente lavoro analizza i concetti di disinformazione e il loro impatto sui cambiamenti climatici, dimostrando il rischio di un punto di svolta della crisi qualora non vengano adottate misure urgenti, come già segnalato da altri ricercatori e previsto dai trattati internazionali. Attraverso il metodo ipotetico-deduttivo, si propone di discutere il vuoto creato dalle piattaforme digitali e come la mancanza di un'adeguata regolamentazione possa invertire la logica della tutela ambientale, favorendo la diffusione di contenuti falsi e generando profitti per i lobbisti inquinanti tramite la pubblicità. Inoltre, si sottolinea l'importanza dell'educomunicazione e di una politica trasversale e multisettoriale nel processo di educazione ai media e di sensibilizzazione climatica.

Parole chiave: educomunicazione; disinformazione; crisi climatica; internet; globalizzazione.

Introdução

Segundo o último relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), desde a era pré-industrial, a temperatura global média já avançou cerca de 1,1°C (Cugler, 2023), correndo o risco de exceder o limite estabelecido pelo Acordo de Paris. A realidade é que a crise climática está próxima de um ponto de inflexão, em que as medidas não serão mais capazes de impedir a degradação das condições de sobrevivência humana, fato corroborado pela, cada vez mais frequente, construção de políticas de adaptação à mitigação de riscos.

Desde a realização da Rio 92, com a elaboração da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, ainda não foi possível estabelecer um acordo internacional comum. As Convenções das Partes que se sucederam evoluíram em algumas pautas, mas também sofre o desafio dos lobistas em avançar em metas mais robustas. Durante a COP-20, o Brasil se destacou com a proposição da 'Diferenciação Concêntrica', na qual os países desenvolvidos deveriam traçar metas absolutas de redução, ao passo que os países em desenvolvimento emergentes deveriam propor metas intermediárias e os demais países, apenas metas setoriais, mas que não foi aprovada ao final.

O princípio da responsabilidade comum, porém diferenciada evidencia três critérios para o enfrentamento às mudanças climáticas: responsabilidade, capacidade e necessidade. Essas diretrizes orientam os esforços sustentáveis, considerando que os países mais poluentes contribuam em maior medida no combate ao aquecimento global, além das condições internas de cada Estado, que deverá adotar políticas proporcionais, respeitando o igual desenvolvimento de todos (Rei; Cunha, 2015).

No processo de transformação das sociedades, a nova economia opera numa estrutura global, informacional e em rede (Castells, 2002), o que significa dizer que com a globalização e avanço das tecnologias, na denominada 'Era da Informação', percebe-se que as empresas operam tanta relevância quanto os próprios Estados na agenda global. Com o advento das Big Techs, a descentralização da produção científico-informacional também opera uma política de segregação e domínio entre os Estados, uma vez que aqueles incapazes de produzir a informação, por escassez de conhecimento e tecnologias sofisticadas, são o mercado consumidor informativo, da forma como o discurso for disposto.

Para construção do trabalho adotou-se o método hipotético-dedutivo, através do levantamento de textos teóricos e científicos e na pesquisa legislativa, além de cartilhas internacionais, fundamentadas no mecanismo de soft law. O estudo metodológico enfatizou as produções sobre desinformação, valendo-se do recorte "*information/digital disorder*" para operacionalizar a pesquisa, trazendo o impacto das comunicações e dos discursos na construção da opinião pública sobre a pauta da mudança climática, como na disseminação de informações incorretas e manipulativas. Aplicou-se à pesquisa discussões apreendidas no

programa 'Jovens Embaixadores do Clima', realizado pela Prefeitura Municipal de Santos, para tratar de temáticas ambientais, discurso e mídia, sintetizando a pesquisa nesta amostra.

Resultados

Apesar do compromisso global, o princípio da soberania impede coerção ou penalidade aos países que não cumprem as metas estabelecidas ou se retiram do quadro de signatários - como ocorreu com os EUA em 2017 - podendo haver, como resistência, um procedimento de afastamento dos demais países, como expressão do descontentamento. Ainda assim é algo quase inviável, uma vez que os Estados são interdependentes e tentam operar sob o véu da diplomacia e boas relações.

Pela leitura dos textos selecionados, foi percebido que a companhia petrolífera Shell foi condenada pelo Tribunal Holandês em reduzir suas emissões de carbono e fato interessante foi o argumento dos demandantes de que era de conhecimento da empresa as alterações climáticas provocadas pela extração e queima de petróleo e que as alegações infundadas feitas e a negligência da companhia havia colocado em risco a vida dos cidadãos (Climate Change Litigation Databases, 2019).

Além disso, percebe-se o potencial do trabalho em enriquecer a literatura jurídica sobre a temática, no combate à desinformação climática e a necessidade de engajamento multissetorial neste processo.

Discussão

Segundo Wardle e Derakhshan (2017), o tempo de uso da internet duplicou em comparação à 2008, o que deixa os indivíduos em constante contato com o fluxo informacional. Além disso, fontes de desinformação também estão presentes nas mídias tradicionais, como televisão e jornais, o que requer diferentes formas de abordagem no ensino à população na identificação do conteúdo distorcido, na verificação de informação e compreensão da incapacidade de neutralidade dos canais.

Apesar da expressão 'fake news' ter dominado os debates nos últimos anos, importa mencionar que este é um termo guarda-chuva, que abriga variáveis que traduzem o intuito do discurso falso, quais sejam, no original: *disinformation*, *misinformation* e *malinformation* (Wardle; Derakhshan, 2017). No que tange à pauta climática, os discursos surgem nas duas primeiras formas, como compartilhamento de conteúdo sem o intuito prejudicial, por mero desconhecimento ou ignorância do intermediário. Já no primeiro caso, a informação é produzida e replicada com intenção de ludibriar o receptor, ou seja, é um conteúdo total ou parcialmente falso, tirado de contexto, inclusive com dados desatualizados ou manipulados.

A fim de delimitar o escopo, expõe-se que a desinformação climática é “o processo político organizado de disseminação de informações enganosas sobre o estado e a qualidade do meio ambiente [...] que tem como função a perpetuação do sistema capitalista neoliberal” (Hartwig, 2023).

Por meio da pesquisa realizada por Jean Hochsprung Miguel (2022), extrai-se que o negacionismo climático não é novo, reunindo um conjunto de interesses diferentes contra a ciência. No Brasil, contudo, a resistência ao discurso ambientalista e científico cresceu em meados de 2007, na ocasião da publicação do quarto relatório do IPCC (AR4) e no avanço das políticas ambientais. Como já mencionado no trabalho, o avanço da presença da

sociedade na internet possibilitou novos meios de comunicação. As plataformas, todavia, como orienta a pesquisadora Kathie Treen, são desenhadas de forma a criar “‘câmaras de eco’ voltadas a tornar os usuários ‘susceptíveis a consumir, aceitar e espalhar desinformação’” (Braun, 2023).

A despeito de algumas empresas de tecnologia terem se comprometido a não monetizar conteúdos negacionistas ou informar os usuários sobre potenciais ‘fake news’, o gerente de integridade da informação e anti-desinformação do Conselho Global de Comunicações Estratégicas, Devin Bahceci, afirmou que as plataformas apresentaram desempenho insatisfatório no combate à desinformação climática, em referência ao Código de Conduta sobre Desinformação e da Lei de Serviços Digitais (Soares, 2024). Conforme relatório divulgado pela coalizão Ação Climática contra Desinformação, o Twitter/X foi a plataforma com a menor pontuação em planos de combate à desinformação climática, o que serviria também para os governos estudarem suas legislações e a possibilidade de regulação das Big Techs (CAAD, 2023).

A mensagem desta operação de desinformação, como explora Hartwig (2023), é demonstrar a desnecessidade de “se preocupar com o meio ambiente e com a preservação da natureza” e por se tratar de uma campanha, isto é, planejada e organizada, vem “geralmente acompanhada de medidas de desregulamentação das normativas e políticas” ambientais. Entretanto, há de se rememorar que com o rompimento da ótica utilitarista da exploração do meio-ambiente e adoção da concepção preservacionista (Lucchesi; Gimenez; Teotonio, 2014), medidas efetivas de educação climática e políticas garantistas estar-se-á cumprindo o princípio do não retrocesso socioambiental.

Ainda que não haja consenso em uma política internacional para o combate à crise climática, dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, parte da Agenda 2030 da ONU, está prevista a ação contra a mudança global do clima (ODS 13), que estabelece, dentre suas metas, integrar planejamentos nacionais e melhorar a educação, através da conscientização humana e institucional. Deste modo, é necessária uma política multissetorial, apoiada pelo meio acadêmico, sociedade civil e com o compromisso da iniciativa privada.

No Brasil, a Lei nº 12.187/09 já prevê dentre suas diretrizes, a “promoção da disseminação de informações, a educação, a capacitação e a conscientização pública sobre mudança do clima” (art. 5º, XII). O Projeto de Lei nº 2.630/20, denominado “PL das Fake News” por sua vez visa regular as plataformas digitais, garantindo a confiabilidade e a integridade dos sistemas informacionais, o que pode aprimorar o combate à desinformação online e promover a responsabilização pela disponibilização deste formato de conteúdo.

Assim, como proposta transversal ao combate à desinformação, é necessário, não apenas o avanço da formação ambiental, mas de educomunicação, como defendem especialistas. Como campo de formação “emergente na interface entre educação e comunicação” (Costa; Romanini, 2019), num contexto digital, onde diversas comunidades se apropriam do ciberespaço e da possibilidade de comunicar-se, a educomunicação pode fornecer aparato suficiente para compreender o processo de transformação da sociedade e como o discurso opera com a cultura, inclusive a fim de evidenciar práticas de *greenwashing* por corporações e romper com falsos movimentos populares ou organizações que tentam influenciar a opinião pública ou a liderança de pautas (astroturfing) movidos por propósitos contrários.

Considerações finais

É perceptível o avanço das mudanças climáticas e como a crise opera a transformação dos períodos, inclusive para promover ações mais resistentes ou contundentes que sejam úteis à mitigação, como o movimento de mudança do “aquecimento global” para “ebulição global”. Existem políticas a fim de orientar as melhores práticas (*soft law*) aos Estados e empresas, assim como há normas cogentes (*hard law*) para redução de poluição e emissão de gases do efeito estufa, mas que ainda não são o suficiente para evitar o eventual colapso climático global.

Restou bem claro da pesquisa pautada na bibliografia selecionada que as ideologias de grupos e de governo influenciam e moldam as opiniões e os grupos mais influentes e poderosos, auxiliados pela capacidade econômica, impulsionam conteúdo e lucram com a propaganda desinformativa. Desta forma, é preciso que haja regulação das plataformas digitais, para controle dos conteúdos consumidos e transparência do processo algorítmico empregado, com maior possibilidade de alcance de publicações informativas e de fontes confiáveis, como forma de mitigar os efeitos danosos da desinformação nas redes.

Apesar das legislações ambientais nacionais, é importante que o Brasil ratifique o Acordo de Escazú, promovendo a transparência e o dever de informação ambiental, além de garantir maior participação aberta e inclusiva dos membros da sociedade e proteção aos ambientalistas, haja vista o risco de violência deste grupo na América Latina. Inobstante, a sociedade civil organizada precisa de um processo de alfabetização midiática, através da educomunicação, que deve orientar a capacidade crítica e também fortalecer produções mais reflexivas que possam orientar legisladores e outros políticos na formulação de melhores leis e políticas públicas, a fim de evitar e acabar com a disseminação de desinformação e descrença na ciência.

Agradecimentos: O autor Gabriel Leite Carvalho agradece o apoio dado pela Agência de Fomento Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES).

Referências

- BRAUN, Stuart. **Por que o negacionismo climático ainda prospera online?** Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/por-que-o-negacionismo-clim%C3%A1tico-ainda-prospera-online/a-66198235>.
- CAAD. **Climate of Misinformation** – Ranking Big Tech. Disponível em: <https://caad.info/analysis/reports/climate-of-misinformation-ranking-big-tech/>.
- CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.
- CLIMATE Change Litigation Databases. **Milieudefensie et al. v. Royal Dutch Shell plc**. Disponível em: <http://climatecasechart.com/non-us-case/milieudefensie-et-al-v-royal-dutch-shell-plc/>.
- COSTA, Maria Cristina Castilho; ROMANINI, Vinícius. A educomunicação na batalha contra as fake news. **Comunicação & Educação**, [S. l.], v. 24, n. 2, p. 66–77, 2019. DOI: 10.11606/issn.2316-9125.v24i2p66-77. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/comueduc/article/view/165125>.
- CUGLER, Ergon. **É preciso dizer o óbvio:** a crise climática não é fake news. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/e-preciso-dizer-o-obvio-a-crise-climatica-nao-e-fake-news/>.

HARTWIG, Elisa Maffassiolli. **A desinformação climática e seus impactos na democracia ambiental**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, São Leopoldo, 2023. Disponível em: <http://repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/12459>.

LUCCHESI, Erika Rubião; GIMENEZ, Marcos; TEOTONIO, Luiz Augusto Freire. O princípio do não retrocesso ambiental e sua aplicabilidade no Brasil. **Revista Reflexão e Crítica do Direito**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 252–163, 2014. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/rcd/article/view/376>.

MIGUEL, Jean Carlos Hochsprung. A “meada” do negacionismo climático e o impedimento da governamentalização ambiental no Brasil. **Sociedade e Estado**, v. 37, n. 1, p. 293–315, jan. 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/wCDHY4RdNWSBZC5m6Q7fpBx/#ModalTutors>.

REI, Fernando; CUNHA, Kamyla. O Brasil e o regime internacional de mudanças climáticas. In: GRANZIERA, Maria Luiza Machado; REI, Fernando (org.). **O futuro do regime internacional das mudanças climáticas**. Santos/SP: Editalivros Produções Editoriais, 2015.

SOARES, Matheus. **Plataformas não conseguem prevenir desinformação climática, como manda lei europeia**. Disponível em: <https://desinformante.com.br/plataformas-desinformacao-climatica/>.

WARDLE, Claire; DERAKHSHAN, Hossein. **Information disorder**: Toward an interdisciplinary framework for research and policy making. Disponível em: <https://edoc.coe.int/en/media/7495-information-disorder-toward-an-interdisciplinary-framework-for-research-and-policy-making.html#>.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

CARVALHO, Gabriel Leite; ALMEIDA, Daniel Freire e. Desordem climática: reflexões acerca do impacto da desinformação digital. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, vol. 24, n. 2 (jul./dez. 2024), pp. 49-54. São Paulo: ESDC, 2025. ISSN: 1983-2303 (eletrônica).

Recebido em maio/2024
Aprovado em junho/2024



<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt-br>